

PL 3626/2023 00017-U

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° - **CEsp** (ao PL 3626, de 2023)

O art. 51 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 51 A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 30.
§ 1°-A.
IV – 77% (setenta e sete por cento), no máximo, à cobertura de despesas decusteio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa;
VI – 5% (cinco por cento) para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (FUNAPOL), previsto na Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997.
" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, tem por objetivo regulamentar as apostas esportivas. Todavia, o texto apresentado pelo Poder Executivo apresenta uma omissão quando trata da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, qual seja, a de prever o financiamento da prevenção de combate à manipulação das apostas ou, em outros termos, a manipulação fraudulenta de resultados esportivos, conforme o art. 165 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, conhecida como Lei Geral do Esporte.

Tem sido noticiado pela imprensa a ocorrência e a investigação de crimes dessa natureza em diferentes estados da federação. Nesse contexto, tornou-se pública a investigação "Operação Penalidade Máxima", conduzida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, segundo a qual os crimes seriam



Gabinete do Senador JORGE KAJURU

interestaduais, com possível conexão com crimes federais, como evasão de divisas, por exemplo, ensejando a necessidade de repressão uniforme.

Conforme divulgado no programa Fantástico, em reação à divulgação de fraudes em apostas de jogos de futebol, o Governo Federal divulgou a adoção de medidas para prevenir e reprimir a prática criminosa: o Ministro da Justiça e Segurança Pública determinou que a Polícia Federal investigue as fraudes em apostas de jogos de futebol e, ao mesmo tempo, o Governo Federal informou que prepararia uma Medida Provisória para regulamentar as apostas esportivas. Foi nesse cenário que foi apresenta a Medida Provisória de que, ora, se trata.

Importante pontuar que, nos casos de indicativos de atuação de organizações criminosas, em práticas interestaduais e internacionais, a Polícia Federal possui competência para investigar a manipulação fraudulenta de eventos esportivos em todo o território nacional, por meio de autorização ou determinação do Ministro da Justiça e Segurança ministerial, conforme prevê a Lei nº 10.446/2002.

Neste sentido, a Polícia Federal deflagrou as Operações Distração I e II, em 2021, no Estado do Sergipe, no qual se investigou a prática de exploração de jogos de azar, lavagem de dinheiro, evasão de divisas e organização criminosa envolvendo site de apostas, seus proprietários e operadores financeiros. Em 2022, foi deflagrada a Operação Distração III (ou Operação Jogada Ensaiada), também em Sergipe, objetivando apurar um suposto esquema criminoso envolvendo a manipulação de resultados esportivos, em especial no âmbito do campeonato sergipano de futebol masculino, da série A2, do ano de 2022.

O contexto esportivo brasileiro, com número de partidas de futebol muito superior ao praticado em outros países (27 campeonatos estaduais, quase todos com duas ou três divisões, além de quatro séries de campeonatos brasileiros e outras competições regionais), sem transmissão televisiva ampla ou com transmissão restrita a plataformas online, aponta para ambiente propício a fraudes e para a existência de possível cifra oculta criminal, com número elevado de ocorrências de fraudes em manipulação de jogos e resultados oficialmente desconhecido.

Diante disso, necessário o fomento à pesquisa, capacitação e treinamento dos policiais federais sobre o fenômeno criminal e às suas ferramentas de investigação, uma vez que a regulamentação da exploração da atividade trazida pela MP 1.182/2023 incentivará o crescimento do mercado de apostas e, inevitavelmente, as práticas fraudulentas que orbitam a atividade lícita.

Em face da necessidade de atuação também preventiva na manipulação de resultados, a Polícia Federal firmou Memorando de Entendimento (MoU) com a Sportradar AG, empresa suíça especializada na área,



Gabinete do Senador JORGE KAJURU

a fim de "estabelecer um intercâmbio de informações, coordenação mútua de atividades e treinamento no combate aos fenômenos de corrupção no esporte e nas apostas ilegais no Brasil" (Diário Oficial da União, Edição n. 238, de 20 de dezembro de 2021, p. 155).

No caso, em que pese os esforços envidados pela Polícia Federal na prevenção e repressão na manipulação de eventos esportivos, verifica-se que o órgão não foi contemplado no § 1°-A do art. 30, incluído recentemente pela Medida Provisória nº 1.182, como destinatário de percentual do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual.

Cabe ressaltar que, segundo levantamentos da Sportradar, referentes ao ano de 2022, o Brasil é o país com maior número de alertas no mundo de possíveis manipulação de resultados no futebol.

É cediço que o mercado de apostas e loterias se serve à evasão de divisas, movimentações financeiras temerárias e à lavagem de dinheiro quando praticado por empresas não idôneas.

A Polícia Federal assumiu compromissos com organismos internacionais de prevenção e repressão à lavagem de dinheiro. Cabe também a PF a interlocução com redes estrangeiras de recuperação de ativos e prevenção à lavagem.

Nesse contexto, recai sobre a Polícia Federal, não só a possibilidade de apuração de corrupção no esporte quando com reflexos interestaduais ou internacionais, mas a investigação dos crimes financeiros e de lavagem de dinheiro que porventura decorram do mercado de apostas.

A inclusão do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL, instituído pela Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, no rol de destinatários do produto arrecadado das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, permitirá o investimento no treinamento e especialização de policiais federais, bem como a aquisição de equipamentos necessários para a investigação.

Nesse ponto, importa destacar que a própria Exposição de Motivos da MP 1.182/2023 reconhece que a efetiva regulamentação e higidez do setor, pretendida pela Medida Provisória, somente será alcançada com "a ação integrada de órgãos de inteligência, de persecução criminal, entidades desportivas, operadores, entidades independentes de monitoramento de integridade de esportiva, além de outras pastas ministeriais".

Dessa forma, é imprescindível o investimento na Polícia Federal para o alcance dos propósitos da norma, tal qual exposto na Exposição de Motivos: "a medida propiciará o crescimento do mercado regulamentado de apostas e a contenção do mercado não-regulamentado, trazendo resultados



Gabinete do Senador JORGE KAJURU

positivos ao setor, ao Governo e aos destinatários legais, além de importante meio de combate à manipulação de resultados, à lavagem de dinheiro e outros ilícitos"

Assim, entende-se que tais recursos ensejarão a melhoria da prevenção e repressão, por parte da Polícia Federal, da manipulação de resultados, contribuindo para a lisura do esporte em âmbito nacional, bem como para a melhoria imagem do Brasil no contexto internacional.

Em face do exposto, apresenta-se a presente emenda, a fim de incluir o FUNAPOL como destinatário de percentual do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, ao tempo em que rogamos aos nobres Pares sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU